



Política de Investimentos
Plano de Benefícios Previdenciários do
Advogado - PBPA
2011-2012

Dezembro de 2010

Sumário

1. Investimentos.....	4
1.1. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais.	4
1.2. Constituição da Política de Investimentos	4
1.3. Funções da Política de Investimentos.....	4
1.4. Diretrizes para aplicação dos recursos.....	5
1.5. Objetivos	5
1.6. Início da vigência da Política de Investimentos.....	6
2. Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade	7
2.1. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	7
2.2. Responsabilidades do(s) Administrador(es)/Gestor(es) de Recursos.....	8
2.3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas.....	11
3. Diretrizes da Política de Investimentos, "Benchmarks das Carteiras" e Objetivos de Performance do Fundo	20
3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade.....	20
3.2. Horizonte dos Investimentos	20
3.3. Veículo dos Investimentos	20
3.4. Estrutura de Investimentos.....	20
3.5. Aplicação dos Recursos	20
3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....	21
3.7. Composição da Carteira/Fundos.....	21
3.8. Limites para Exposição da Carteira da Entidade	21
3.8.1. Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros	22
3.9. Rebalanceamento das Carteiras.....	22
3.10. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira da Entidade.....	22
3.10.1. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira Administrada por Terceiros.....	22
3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ ou coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica.....	23
3.12. Perfis de Investimento	23
3.13. Controle e Avaliação dos Riscos	23
3.13.1. Risco de Crédito.....	24
3.13.2. Risco de Mercado.....	25
3.13.3. Risco de Liquidez	25

3.13.4.	Risco Operacional.....	25
3.13.5.	Risco Legal	25
3.13.6.	Utilização de Instrumentos Derivativos	25
3.14.	Índice para Comparação de Rentabilidade ("benchmark") e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade.....	27
3.15.	Estilo de Gestão.....	27
3.16.	Custos da Gestão dos Recursos.....	27
3.17.	Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos	28
3.18.	Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos	28
3.19.	Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos	29
3.20.	Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos.....	29
3.21.	Penalizações dos Administradores de Recursos	30
3.22.	Revisão de Política.....	30
4.	Responsabilidades Socioambiental	31
5.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades	32

1. Investimentos

1.1. O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais.

O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominado OABPrev, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por seu Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

A Entidade tem como objetivo a instituição, execução e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos foi constituído em consideração a legislação vigente e se submete aos Regulamentos e Estatuto do OABPrev e de seu(s) plano(s) de benefício(s).

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/ Conselho Monetário Nacional (CMN)/ N° 3792, de 24 de setembro de 2009 e suas posteriores alterações).

1.4. Diretrizes para aplicação dos recursos

Na aplicação dos recursos Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA, os administradores da OABPrev e os Gestores de Recursos contratados devem:

- I. observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- II. exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III. zelar por elevados padrões éticos; e
- IV. adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Esta política estabelece as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA administrados pela OABPrev, em conformidade com a legislação aplicável em vigor, observando a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

Os recursos do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA administrados pela OABPrev deverão ser aplicados de forma a buscar como meta, um retorno superior ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE mais 5,5% (cinco e meio por cento ao ano), observando-se sempre a adequação do perfil de risco de cada carteira individual, dos diferentes segmentos e da carteira agregada à tolerância a risco da Entidade e de seus planos previdenciais. Outro importante aspecto a ser observado é a liquidez, que deverá se manter adequada ao atendimento dos compromissos de curto e médio prazos e as mudanças táticas ou estratégicas de posição que porventura se façam necessárias.

1.5. Objetivos

A Política de Investimentos possui os seguintes objetivos:

- V. dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores de Recursos contratados, Custodiante, Administrador, Participantes, Provedores externos de serviços e Órgão(s) regulador(es) quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA;
- VI. formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades do PBPA e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;

- VII. externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores do PBPA;
- VIII. estabelecer diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições de investimento do PBPA;
- IX. criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras; e
- X. atender ao que determina a Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009.

1.6. Início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação deste documento é xx de dezembro de 2010 e a data do início de vigência é 01 de janeiro de 2011.

2. Responsabilidades na Administração dos Ativos da Entidade

2.1. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Em atendimento a Lei Complementar nº 109, o Conselho Deliberativo designou o Sr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Diretor Financeiro, como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, pela responsabilidade civil e criminal da Gestão de Recursos do OABPrev, independentemente da responsabilidade solidária dos demais Administradores.

Tendo em vista que a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 3792, em seu Artigo 8º dispõe sobre o prazo para a certificação para o AETQ, até 31 de dezembro de 2010, o Diretor Presidente Roberto Dias Perecini assumirá a responsabilidade civil e criminal da Gestão de Recursos até que a certificação do Sr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes esteja concluída.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos do PBPA;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos do PBPA;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade, os Instituidores e/ou Patrocinadores;
- Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PBPA;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do PBPA, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Administrador(es) de Recursos e Custodiante(s);
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:
- Se opuser a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo do OABPrev alteração na presente Política de

Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo do OABPrev em um prazo não superior a 30 dias;

- Se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - Quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos a execução de suas atribuições.
- Propor a Diretoria a nomeação, substituição e destituição de Administrador(es) de Recursos;
- Propor a Diretoria a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nos suas atribuições;
- Propor a Diretoria alterações no(s) Custodiante(s).
- O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado.

2.2. Responsabilidades do(s) Administrador(es)/Gestor(es) de Recursos

O(s) Administrador(es)/Gestor(es) de Recursos, deve(m):

- Estar autorizado pelo Banco Central ou outro órgão competente para a prática do serviço terceirizado de gestão de recursos;
- Realizar a gestão dos ativos do PBPA, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que o OABPrev vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do PBPA em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento suplementar que o OABPrev vier a prover;
- Garantir a precificação dos valores de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos a

preços de mercado;

- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários respeitando esta Política de Investimentos;
- Reunir-se com a Entidade, no mínimo semestralmente para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com esta Política de Investimentos. As reuniões com o(s) Administrador(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com os Administradores;
- Preparar e encaminhar Ata da reunião semestral, contendo principalmente as diretrizes e os objetivos de curto prazo;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Identificar aspectos desta Política de Investimentos, tangíveis as funções do Administrador, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Administrador os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente e por escrito caso da existência de algum elemento na Política de Investimentos que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a Sociedade identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do PBPA respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Administrador de Recursos do PBPA;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas ou prejuízos, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades, quando comprovada em juízo sua culpa ou dolo, e na forma e limites previamente estabelecidos;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio

de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.

Nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento exclusivos, os gestores de recursos contratados devem observar os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados, são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

Os gestores devem guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos títulos ou valores mobiliários negociados.

Sempre que o preço efetivamente negociado, em operações de compra, for superior, ou em operações de venda, for inferior ao valor de mercado ou intervalo referencial de preços, o gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a negociação do referido título ou valor mobiliário, relatório circunstanciado que deverá conter:

- a) Demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
- b) A indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços;
- c) A identificação dos intermediários da operação; e
- d) A justificativa técnica para a efetivação da operação.

Em relação às operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas pelos gestores de recursos por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, fica dispensada a elaboração do

relatório mencionado acima.

A OABPREV determinará aos gestores de recursos a apresentação de um relatório mensal sobre as operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa realizadas sem a utilização de plataformas eletrônicas de negociação.

2.3. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

O estilo de gestão do OABPrev é terceirizada, de acordo com a obrigatoriedade definida pela Lei Complementar nº 109, e possui como meta a obtenção dos retornos necessários aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos levando-se em consideração o nível de tolerância a risco da Entidade.

- **Instituições Financeiras:**

Os Administradores de Recursos são selecionados, através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos do PBPA, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros.

Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de Administrador(es) de Recursos, a Entidade pode contratar Consultoria Especializada.

A seleção de ativos é realizada pelos administradores de recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta Política de Investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos.

- **Corretoras:**

Considerando a terceirização da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das Corretoras. A escolha das Corretoras é realizada pelo(s) Administrador(es) de Recursos da Entidade.

O(s) Administrador(es) de Recursos deverão encaminhar à OABPrev:

- a) Política de operação com cada corretora;
- b) Política de rodízio de corretoras;
- c) Política de devolução de corretagem; e
- d) Relatórios gerenciais mensais demonstrando os volumes transacionados por cada corretora.

No que tange ao custo de corretagem, qualquer benefício recebido a título de devolução de uma

parcela da taxa de corretagem deverá ser revertido em benefício da OABPrev.

- **Agente Custodiante:**

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em custódia, carteira de clientes, manutenção da base de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas, comprometimento e cumprimento dos prazos.

- **Agente Consolidador:**

O OABPrev é o agente responsável pela consolidação das informações de seus próprios investimentos. Para tanto, pode contratar consultoria, instituição financeira ou empresa para suporte nos serviços necessários ao atendimento das exigências relacionadas à consolidação das informações.

A contratação de terceiros para a prestação dos serviços relacionados à consolidação das informações é realizada através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (gerenciamento de risco, preenchimento do Demonstrativo dos Investimentos - DI no sistema SICADI, verificação do enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

- **Auditor Independente:**

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na política de investimentos e legislação vigente e cumprimento de prazos.

- **Consultorias:**

As consultorias são selecionadas, através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da

Consultoria de Investimentos e os interesses da Sociedade.

As atividades contratadas com consultorias são: assessoria na formalização e revisão da Política de investimentos, análise de desempenho e performance dos investimentos, acompanhamento e assessoria nas reuniões de avaliação de desempenho do(s) administrador(es) de recursos.

- **Segregação das funções de gestão, administração e custódia:**

Conforme determinado pelo Art. 9º da Resolução 3.792, na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

No decorrer de 2011, a OABPrev irá estudar o aperfeiçoamento dos processos de gestão e controle dos investimentos.

Conforme estabelecido na Resolução CGPC nº 13, a EFPC deve se assegurar de que as empresas e profissionais contratados para lhe prestar serviços especializados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

A OABPrev irá estudar a adoção de políticas e procedimentos de segregação de atividades, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e garantir o alcance de seus objetivos. Dessa forma, apresenta na seqüência os principais prestadores de serviços relacionados com o processo de gestão e mensura as respectivas responsabilidades, de forma a assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço da OABPrev possa compreender as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

Atividades vinculadas a administração:

- a) Ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- b) Ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando a prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; custódia de títulos e

valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;

- c) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembléias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- d) Executar a verificação da conformidade legal (compliance) de todas as operações e status diários da carteira de ativos da OABPrev;
- e) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- f) Zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos;
- g) Atender permanentemente a legislação aplicável;
- h) Ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo/carteira administrada, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- i) Ser responsável pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo/carteira administrada (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
- j) Ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento/carteiras administradas;
- k) Ser responsável pela prestação de informações à OABPrev, relativamente aos fundos/carteiras administradas e seus ativos;
- l) Ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos/carteiras administradas e cumprimento das deliberações das assembléias gerais.

Além de caber ao administrador a função estrutural do fundo de investimento, ele é o elemento de ligação entre o fundo de investimento e as autoridades administrativas, reguladoras ou auto-reguladoras (BACEN, CVM e ANBIMA), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí

advindas.

Estas responsabilidades aplicam-se tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços prestados ao fundo de investimento/carteira administrada, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.

Observa-se que apenas o administrador tem essas responsabilidades perante a OABPrev e as autoridades administrativas ou auto-reguladoras, em caráter irrestrito e incondicional.

Para qualquer ato indevido praticado pelo gestor na carteira do fundo, o administrador será solidariamente responsável perante o investidor pela reparação dos danos. O administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros.

No modelo de segregação de atividades, configura-se a relação fiduciária entre a OABPrev e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos da OABPrev sejam aplicados na forma e sob as condições expressas contratualmente.

O administrador é responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

Atividades vinculadas a gestão:

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, bem como pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento aos objetivos de gestão especificados pela OABPrev nos regulamentos dos fundos de investimento financeiro exclusivos

Atividades vinculadas a custódia e controladoria

A OABPrev poderá manter a custódia e controladoria de seus ativos centralizada em instituição financeira independente dos serviços de administração e gestão. Uma custódia centralizada permite

à OABPrev uma redução de risco, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

As atividades sob responsabilidade do custodiante são:

- a) Prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- b) Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo.

A liquidação física e financeira consiste em:

- a) Validação das informações de operações recebidas da OABPrev e Gestores contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
- c) Liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação.

A guarda de ativos consiste em:

- a) Controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos ativos de titularidade da OABPrev;
- b) Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante;
- c) Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação à OABPrev acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar à OABPrev demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado.

A administração de proventos consiste em:

- a) Monitorar continuamente as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores e assegurar sua pronta informação à OABPrev;
- b) Receber e repassar à OABPrev os proventos de natureza física ou financeiros relacionados aos ativos em custódia.

Na prestação dos serviços de custódia, o custodiante se obriga a manter os ativos em depósito, sob

sua guarda e responsabilidade e, ainda:

- a) Receber dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos aos ativos pelos respectivos emissores, devedores ou coobrigados, depositando as quantias assim recebidas a crédito da OABPrev;
- b) A critério do emissor dos ativos, os rendimentos, dividendos e bonificações em dinheiro poderão ser pagos diretamente à OABPrev, ficando, nesse caso, desobrigado o custodiante;
- c) Exercer direitos de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos ativos custodiados mediante prévia instrução da OABPrev ao custodiante, conforme prazo notificado em comunicado específico ao evento enviado pelo custodiante à OABPrev; e
- d) Exercer direitos a sobras de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos ativos custodiados mediante prévia instrução da OABPrev ao custodiante, conforme prazo notificado em comunicado específico ao evento enviado pelo custodiante à OABPrev;
- e) Efetuar a precificação (avaliação do valor de mercado) dos ativos dos fundos/carteiras administradas, que objetiva determinar a metodologia de apuração do valor dos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes das carteiras dos fundos;
- f) Ser responsável pelo acompanhamento da política de investimentos: o custodiante efetuará o monitoramento diário da presente política de investimentos, conforme especificado abaixo. A OABPrev deve comunicar ao custodiante qualquer modificação aos limites que deverão ser monitorados;
- g) Deverão ser observados os seguintes Pontos de Monitoramento:
 - i. Segmento de Renda fixa:
 - Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
 - Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de uma mesma emissão e limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
 - Verificação de eventual desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito do título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, observando que o administrador/gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em

conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 10(dez) dias úteis a contar do dia do desenquadramento passivo.

- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento/carteiras administradas, através do cálculo do Valor em Risco (V@R).

ii. Segmento de Renda Variável:

- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento/carteiras administradas, através do cálculo do cálculo do monitoramento do erro (tracking error).

iii. Alocação de ativos:

- Verificação dos limites de alocação nos segmento de renda fixa e renda variável.

- Verificação do cumprimento da política de rebalanceamento entre o segmento de renda fixa e renda variável.

h) Se houver qualquer impedimento por parte do custodiante na implementação de algum item adicional ao acima citado, o custodiante deverá justificar tecnicamente a dificuldade para que a OABPrev e o custodiante viabilizem em conjunto uma solução alternativa;

i) Observar que somente os títulos e valores mobiliários em conformidade com a política de investimentos do PBPA e com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar deverão ser liquidados pelo custodiante. Caso o investimento não seja permitido em nenhuma hipótese pela política de investimentos definida pela OABPrev ou pela legislação aplicável às EFPC's, o custodiante não liquidará a operação;

j) Observar que qualquer desenquadramento observado pelo custodiante, seja em relação ao cumprimento da política de investimentos do PBPA quanto em relação à legislação em vigor, deverá ser imediatamente comunicado à OABPrev. Quando isto acontece, a OABPrev e seu administrador e gestor de carteira serão notificados e caberá a estes decidir o que fazer para enquadrar a carteira;

k) Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente mas, quando incorporado à carteira, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, o custodiante liquidará a operação e informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência da exceção, para a OABPrev e respectivo administrador e gestor de carteira;

l) Observar que cabe ao administrador e gestor de carteira da OABPrev que tenha excedido o limite decidir como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas após a notificação da OABPrev;

- m) Calcular as taxas de administração das carteiras dos administradores e gestores contratados pela OABPrev;
- n) Ser responsável pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários.

Ao custodiante é vedado sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da OABPrev obtidos em decorrência da prestação de serviços, exceto quando tais informações forem necessárias para o cumprimento dos serviços descritos no contrato ou para atender a requisições de órgãos governamentais, obrigando-se por si, seus empregados, prepostos, sucessores, ou empresas contratadas para fiel execução do contrato a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do contrato.

O custodiante obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ele contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos do contrato.

3. Diretrizes da Política de Investimentos, "Benchmarks das Carteiras" e Objetivos de Performance do Fundo

As diretrizes que devem ser seguidas pelo Gestor de Recursos do OABPrev são:

3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Entidade

A Entidade deve compor sua política de investimentos ("benchmarks" e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial (INPC + 5,5 % a.a., líquido de todas e quaisquer taxas).

3.2. Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte mínimo de 60 (sessenta) meses, com revisões a cada dois anos e monitoramento a cada 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto em prazo inferior caso haja alteração significativa na política econômica no país.

3.3. Veículo dos Investimentos

Os recursos do PBPA serão investidos através de carteiras administradas e/ ou fundos de investimentos ambos, definidos conforme legislação vigente.

3.4. Estrutura de Investimentos

Atualmente a OABPrev efetua os investimentos através de dois FIC's exclusivos. Para 2011 a OABPrev poderá realizar investimentos em novos veículos de investimento e/ou em títulos e valores mobiliários

3.5. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a Resolução/CMN N° 3792 e posteriores, os recursos do PBPA devem ser

alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de renda fixa;
- Segmento de renda variável;
- Segmento estruturado;
- Segmento de empréstimos a participantes;
- Investimentos no exterior.

3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

A totalidade dos títulos integrantes das carteiras dos fundos de investimento (abertos/exclusivos) e carteiras administradas devem ser classificados na categoria títulos para negociação (devem ser valorizados a valor de mercado)..

3.7. Composição da Carteira/Fundos

A composição das carteiras e fundos deverão estar em conformidade com a Legislação Aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Privada, especialmente a Resolução CMN N° 3.792, de 28 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

3.8. Limites para Exposição da Carteira da Entidade

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução 3792, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor nacional é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele é definido como sendo a diferença entre os prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

- Segmento de Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 35% e máximo de 100% dos recursos totais;
- Segmento de Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 0% e máximo de 70% dos recursos totais;
- Segmento Estruturado: mínimo de 0% e máximo de 10% dos recursos totais;

- Segmento de Renda Variável: mínimo de 0% e máximo de 30% dos recursos totais;
- Segmento de Empréstimos a participantes: mínimo de 0% e máximo de 5% dos recursos totais.

3.8.1. Limites para Exposição dos Recursos Administrados por Terceiros

Os limites para os Recursos administrados por Terceiros deve contemplar.

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 35% e máximo de 100% dos recursos totais;
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): mínimo de 0% e máximo de 40% dos recursos totais;
- Renda Variável: mínimo de 0% e máximo de 30% dos recursos totais;

3.9. Rebalanceamento das Carteiras

Quando a alocação dos ativos nos segmentos de renda fixa e variável romper em 10% os limites determinados no item 3.7.1 do documento, para renda variável, o Gestor deve reajustá-los, obrigatoriamente aos limites dispostos no item 3.7.1.

Mudanças diferentes do aqui explicitado deverá o gestor comunicar a Entidade expressamente justificando os motivos e riscos.

3.10. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira da Entidade

- Segmento de Renda Fixa: 79% dos recursos administrados;
- Segmento Estruturado: até 10% dos recursos administrados;
- Segmento de Renda Variável: 20% dos recursos administrados;
- Segmento de Empréstimos a participantes: 1% dos recursos administrados.

3.10.1. Alocação Estratégica para a Exposição da Carteira Administrada por Terceiros

- Segmento de Renda Fixa: 80% dos recursos administrados;

- Segmento Estruturado: até 10% dos recursos administrados;
- Segmento de Renda Variável: 20% dos recursos administrados.

3.11. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ ou coobrigação de uma mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

3.12. Perfis de Investimento

Ao longo de 2011, a OABPrev poderá implantar o conceito de perfis de investimento, objetivando ofertar ao participante a opção de diferentes macro-alocações entre os segmentos de renda fixa e renda variável.

O participante ativo poderá optar por perfil:

- Perfil Conservador: mínimo de 80% em renda fixa
- Perfil Moderado: mínimo de 40 a 50% em renda fixa
- Perfil Agressivo: mínimo 35% em renda fixa

Ao entrar em benefício, na condição de participante assistido, será providenciada a mudança no perfil da aplicação, que deverá ser composta por fundos de investimento ou papéis, na proporção entre 90 a 100% em renda fixa. Tal procedimento, a partir de 2011, devesse estar concluído até 30.06.2011, visando assim a preservação do benefício. O participante poderá manter os recursos aplicados nos diversos perfis de investimento, somente após manifestação expressa, em carta de próprio punho, com duas testemunhas.

3.13. Controle e Avaliação dos Riscos

A Resolução CMN 3.792 estabelece que a EFPC deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

A estrutura de governança na gestão dos recursos do PBPA foi dimensionada de forma a segregar as diversas responsabilidades inerentes ao processo de gestão de recursos, permitindo a implementação de metodologia de gestão de risco.

Ao longo de 2011 a OABPrev irá estudar alternativas de metodologias e soluções para implementação de modelo para acompanhamento e gerenciamento do risco e retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos.

Até a implementação de modelo próprio de monitoramento de risco, a OABPrev efetuará o cálculo da divergência não planejada entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para estes investimentos

3.13.1. Risco de Crédito

A OABPrev utilizará as agências classificadoras Standard&Poors, Moody's, e Fitch para a definição dos ativos componentes do segmento de renda fixa. Como referência, vale a pior ou a única classificação, não valendo ainda classificações por agências diferentes das mencionadas. A tabela abaixo indica os "ratings" para o papel ser considerado como pertencente à carteira de baixo risco de crédito:

Agência Classificadora de risco	Ratings considerados com Baixo Risco
Fitch Rating	Entre AAA (bra) e BBB (bra)
Moody's	Entre Aaa.br e Baa1.br
Standard & Poor's	Entre brAAA e brBBB

Os gestores somente poderão efetuar aquisição de títulos e valores mobiliários considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco acima relacionadas, como de baixo risco de crédito.

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito.

3.13.2. Risco de Mercado

Como acompanhamento da política de risco, são elaborados relatórios periódicos de risco de mercado para cada fundo ou carteira, para segmentos de renda fixa e de renda variável e também para a carteira consolidada do OABPrev, os quais serão terceirizados. O controle de risco de mercado será feito em conjunto com a política de rentabilidade mínima e através do “controle da divergência não planejada entre o valor de uma carteira e o valor projetado para esta mesma carteira, no qual deve ser considerada a taxa mínima atuarial”.

3.13.3. Risco de Liquidez

A liquidação de uma carteira gerando alterações significativas nos preços de mercado, pode ser controlada através de limites aprovados para a composição de cada carteira. Devem ser tomadas medidas de forma a garantir que as carteiras sempre possuam ativos líquidos que possam ser utilizados para fazer frente a resgate ou outras necessidades de caixa.

3.13.4. Risco Operacional

Decorre de falhas nos registros das operações, ou contas erradas. Este risco deverá ser anulado com sistemas de controles internos.

3.13.5. Risco Legal

A entidade deve contar com apoio de advogado qualificado a assessorá-la em questões de caráter jurídico e tributário atinentes aos processos de investimentos e agir de forma proativa na gestão de risco legal.

3.13.6. Utilização de Instrumentos Derivativos

Derivativos podem ser entendidos como instrumentos financeiros que “resultam, dependem, se originam ou dependem” dos preços de outras variáveis.

A OABPrev permite aos Gestores dos Fundos Exclusivos contratados a realização de operações com derivativos em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade "com garantia", desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições, conforme determinado pela Resolução CMN no 3.792/09:

- I. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- IV. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V. depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento;
e
- VI. valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento

Os Gestores de Recursos contratados, quando da utilização de derivativos, deverão observar o disposto na legislação aplicável às EFPC's, sendo obrigatória a prévia existência de procedimentos de controle e de avaliação do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos.

É obrigatória a prévia existência de procedimentos de controle e de avaliação do risco de mercado e dos demais riscos inerentes às operações com derivativos pelo Administrador Fiduciário e Gestores de Recursos contratados, sendo que os documentos que fundamentaram tais procedimentos deverão ser encaminhados para a OABPrev.

O Administrador Fiduciário e os Gestores de Recursos contratados deverão adicionalmente encaminhar mensalmente um documento a respeito da realização das estratégias de gestão utilizando o mercado de derivativos, contendo os fundamentos para a realização de tais operações, indicando os resultados esperados e posteriormente os efetivos.

A OABPrev estará respeitando os limites estabelecidos na legislação em vigor para operações com derivativos.

Outros riscos aos quais a OABPrev está exposta, como o risco sistêmico, também são constantemente monitorados e controlados.

3.14. Índice para Comparação de Rentabilidade ("benchmark") e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Entidade

- Renda Fixa (excluindo investimentos atrelados a índices de inflação): 110% do CDI;
- Renda Fixa (investimentos atrelados a índices de inflação): 110% do CDI
- Renda Variável: 100% IBrX-100 médio;
- Empréstimos aos participantes: INPC + 5,5%.

Os "benchmarks" de cada carteira serão representados por meio de ponderações dos "benchmarks" em renda fixa e renda variável pelos "targets" definidos para cada segmento em cada carteira;

- Carteira Global: 125% do CDI
- Carteira Administrada por Terceiros: 125% do CDI

3.15. Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 3.7, podem ser determinados "Asset Allocations" das carteiras balanceadas, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas a própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Administrador de Recursos), superiores ao "benchmark".

3.16. Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) são informados aos Participantes de acordo com a legislação vigente.

3.17. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

A performance do Gestor de Recursos é avaliada em relação aos "benchmarks" determinados para cada segmento e carteira total.

No longo prazo, o cumprimento da meta atuarial é o principal objetivo da Entidade, portanto, deve ser considerado pelo Gestor de Recursos, principalmente, quando este julgar haver conflitos entre a presente Política de Investimentos e a obtenção da meta atuarial.

A análise das rentabilidades está associada a capacidade do Gestor de Recursos na obtenção de "added values" (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos "benchmarks". Serão avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Face à conclusão da análise, o Conselho Deliberativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do Gestor de Recursos.

3.18. Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

O Gestor de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- Aderência ao presente Documento;
- Consistência das atividades efetuadas pelo Gestor de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- Retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- Qualidade da comunicação do Gestor de Recursos com a Sociedade;
- Competitividade das taxas de administração;
- Características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc).
-

3.19. Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos

- Os recursos investidos pela Entidade nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- A relação entre a Entidade e seu Gestor encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- O Gestor de recursos possui poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Entidade, entretanto respeitando os limites estabelecidos nesta Política e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento;
- Os limites mínimos em cada segmentos são obrigatoriamente pontos mínimos de investimentos e os limites máximos são os pontos máximos de desinvestimentos em cada segmento de aplicação, podendo a Entidade definir critérios para rebalanceamento das posições aos gestores uma vez superados os limites de aplicação entre os segmentos.

3.20. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos

Os limites de alocação estabelecidos para os segmentos de aplicação dos recursos (renda fixa, renda variável e empréstimos aos participantes) objetivam um nível de retomo dos investimentos que no médio / longo prazos superem a referência de retomo da Entidade (INPC + 5%a.a., líquido de todas e quaisquer taxas inclusive Imposto de Renda).

A análise dos setores a serem selecionados para investimentos é uma atividade delegada ao gestor de recursos o qual possui poderes discricionários para a compra e venda de títulos mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

O cenário utilizado como parâmetro para as expectativas de retorno é:

INDICADOR	2011	2012	2013	2014	2015
INPC	5,50%	4,50	4,50	4,50	4,50

SELIC	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
IBX	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%

3.21. Penalizações dos Administradores de Recursos

Comete falta grave o Gestor de Recursos que não estiver a qualquer momento, enquadrado nos itens determinados neste Documento e Legislação vigente, assim como quando sua performance se diferenciar consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os "benchmarks".

Gestores de Recursos que cometerem falta grave poderão perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

3.22. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. Responsabilidades Socioambiental

O OABPrev buscando melhores soluções para assegurar os benefícios previdenciários, de forma a contribuir para a qualidade de vida dos participantes e de seus dependentes, deve ter uma visão de longo prazo e uma atitude proativa que contribua com a criação de um ambiente sustentável.

Entende-se sustentabilidade quando colocamos em foco a capacidade da entidade em manter e desenvolver suas estratégias, negócio ao longo do tempo, cuidando para que os ambientes social, natural e econômico onde ela atua possam melhorar e se desenvolver de forma a suportar as perspectivas de perenidade e aperfeiçoamento do próprio negócio. Visualiza que não só é possível como é necessário combinar a busca de retornos financeiros com princípios de Responsabilidade Socioambiental (RSA).

O OABPrev adota que o conceito de RSA é abrangente e, deve permear a forma de pensar e realizar suas ações, estende-se em múltiplas dimensões, como investimentos, Governança Corporativa, gestão de pessoal, dentre outras. Também cabe a observância da ética, do respeito à diversidade, da promoção da equidade, de cuidados com os impactos ambientais e sociais, e das demais práticas de Responsabilidade Socioambiental.

Nos processos internos de decisão de investimento, o OABPrev deve considerar questões de sustentabilidade na elaboração, implementação, e fortalecimento de suas práticas de gestão de modo a:

- a) Incluir aspectos socioambientais na análise e seleção de investimentos, destacando-se a introdução de variáveis que considerem os princípios gerais de RSA;
- b) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas de análise socioambiental de investimentos;
- c) Aplicar e promover os princípios da boa governança corporativa;
- d) Quando da aquisição de ações, os gestores devem dar preferências as empresas que possuem responsabilidade social e preocupações com a sustentabilidade e que não permitam trabalho infantil ou escravo na forma prevista na OIT.

5. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

- Agentes envolvidos:

A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O(s) Administrador(es) de Recursos;

O Custodiante (se houver);

Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos do PBPA.

- Conflito de interesse:

Nenhuns dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos do PBPA;

Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos do PBPA.

- Procedimento do "*Disclosure*":

Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

Diretor-Presidente
Roberto Dias Perecini

Presidente Conselho Deliberativo
Hamilton de Figueiredo Silva